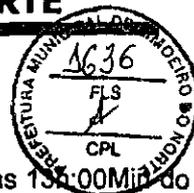
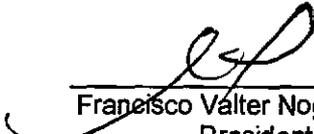


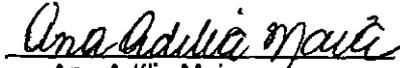
ATA DE RESULTADO DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



A Comissão de Licitações e Pregões do Município de Limoeiro do Norte – Ceara, reuniu-se às 13h:00min do dia 04 (quatro) de setembro de 2019 (dois mil e dezenove), para realizar a análise dos documentos de habilitação das empresas concorrente na licitação **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO E COBERTA DA QUADRA DA ESCOLA JOÃO LUIZ MAJA — SITIO ESPINHO NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE - CE**. Analisados todos os documentos das concorrentes chegou-se ao seguinte resultados. **Foram habilitadas** as empresas: BLOCO 3 EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – MÊS; TERRAFIXA PROJETOS E ENGENHARIA LTDA; T FERREIRA P N CONSTRUÇÕES – ME; ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; LOPES CALISTO E CALISTO LTDA – EPP (CONSTRUTORA VITORIA), posto que atenderam a todas as exigências do edital. Ainda sobre as empresas habilitadas, após leitura da ata dá sessão da licitação a comissão faz as seguintes observações: **OBSERVAÇÃO 1** - Quanto ao questionamento realizado em ata de que a concorrente LOPES CALISTO E CALISTO LTDA – EPP (CONSTRUTORA VITORIA) não apresentou a certidão de regularidade de todos os responsáveis, esta comissão entende que ao apresentar a regularidade do responsável técnico indicado para a responsabilização da execução da obra a concorrente atendeu aos requisitos. Tal decisão encontra amparo legal na busca da ampla concorrência, e ainda, por entendermos que se algum dos responsáveis técnicos estivesse irregular quanto ao órgão não seria também emitida a certidão de regularidade da mesma (Pessoa Jurídica); **OBSERVAÇÃO 2** - Quanto aos índices do Balanço Patrimonial da empresa TERRAFIXA PROJETOS E ENGENHARIA LTDA esta comissão entende que como o edital não é claro em afirmar que os cálculos deveriam ser apresentados em relatório pelo concorrente, sendo exigido no item **11.6.4 - A** somente a apresentação do Balanço comprovando a boa situação financeira da concorrente e **11.6.4 – A3** que descreve as formulas de como calcular tal situação, ao realizamos os cálculos vemos que todos os índices exigíveis são iguais ou superiores a 1,00 (um), vemos que a concorrente atendeu ao item (memorial de cálculos anexo ao relatório de análises). **OBSERVAÇÃO 3** - Quanto as chaves de autenticidade nos documentos de identidade vencidas, conforme mencionado na ata, em consulta CRC – Certificado de Registro Cadastral do município, verifica-se a sua regular autenticação, não sendo este, motivo para inabilitação dos concorrentes. **OBSERVAÇÃO 4** - Quanto as diligencias requeridas pela empresa BLOCO 3 EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, a comissão requer que no prazo de recursos, caso ainda seja considerado necessário, a requerente indique para análise desta comissão, sobre o que deverá ser realizada a supracitada diligencia. **Foram inabilitadas** as empresas que se seguem, pelos seguintes motivos: **FTS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA — ME - Motivos:** Não atendeu ao item **11.6.3 – F – Atestado de Capacidade Operacional**, documento não apresentado pelo concorrente; Ainda sobre este concorrente a Comissão de Licitação entende que o mesmo, a priori, não atendeu também aos seguintes itens pelos respectivos motivos: Item **11.6.3 – B2 – Cópia da SEFIF/GEFIP e da GPS paga referente ao mês que anteceder ao da licitação, onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais); Motivo:** Sobre este item, como bem apontaram os demais concorrentes o licitante deixou de apresentar a comprovação do protocolo de envio da SEFIF/GEFIP, gerando dúvidas sobre a sua veracidade; Item **11.6.4 – A1 – Inciso II – Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário – Motivo:** Nos documentos apresentados junto Balanço Patrimonial exercício 2018 consta um termo de abertura e encerramento do Livro Diário em uma única página, fato consideravelmente incomum e nunca visto por esta comissão e que requer comprovação de sua veracidade / autenticidade. Assim, a Comissão de Licitação decidiu abrir um prazo de 72 (setenta e duas) horas contados da data de publicação deste documento no site do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Ceara, do Jornal de circulação ou ainda do Diário Oficial do Município, prevalecendo o que por último ocorrer, para que interessado, sob pena de não cumprimento dos itens em questão, caso queira, como forma de sanar a dúvida, apresente sob forma de atendimento de diligencia os originais dos documentos em pauta, a saber: a) Livro Diário original da concorrente referente ao exercício 2018, na forma da Lei; e b) originais da SEFIF/GEFIP e GPS paga, desta feita com o comprovante de protocolo do envio na data já especificada. De posse dos documentos caso venham ser apresentados, esta comissão, se assim entender poderá pronunciar-se com novo entendimento sobre os documentos de habilitação do concorrente, especificamente quanto aos itens diligenciados (**11.6.3 – B2 e 11.6.4 – A1 – Inciso II**). **LAPORTE Engenharia EIRELLI - Motivos:** Não atendeu ao item: **2.2.4.1 - Visita Técnica e/ou**

2.2.4.2 - Declaração de Conhecimento. O concorrente não apresentou atestado de visita técnica, bem como, também não apresentou declaração de conhecimento das especificidades da obra; Não atendeu ao item: **2.2.3 - Certidão de Adimplência Contratual emitida pelo Setor de Compras do município a qual poderá ser solicitada junto ao referido setor até 72 (setenta e duas) horas uteis antes da data prevista para realização da licitação.** O concorrente apresentou a certidão solicitada e emitida 48 (quarenta e oito) horas antes da licitação, contrariando o edital e a obrigação de atendimento dos requisitos de habilitação das Tomadas de Preço que é de 72 (setenta e duas) horas; Não atendeu ao item: **11.6.3 – B2 – Inciso III certidão simplificada da junta comercial do estado domicílio sede da licitante, emitida em data inferior a 30(trinta) dias da data da licitação.** O concorrente apresentou a certidão requerida no item com data de expedição superior a 30 (trinta) dias. **BWS CONSTRUÇÕES LTDA - Motivos:** Não atendeu ao item: **2.2.3 – Certidão de Adimplência Contratual,** visto que não apresentou o citado documento; Não atendeu ao item: **11.6.3 – B2 e Subitens,** visto que não apresentou comprovação de vínculo como sócio, tendo apresentado um contrato (Pagina 923) sem apresentar a GEFIP/SEFIP. Não atendeu ao item: **Anexo VIII – Item 2 - Regularidade Fiscal – alínea F, combinado com os itens 2.2.2.6,** visto que a Certidão do FGTS apresentada no CRC do concorrente se encontra vencida na data da licitação (CND FGTS – Vencimento: 08/07/2019); **LOCONTRUS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA — ME - Motivos:** Não atendeu ao item: **2.2.4.1 - Visita Técnica e/ou 2.2.4.2 - Declaração de Conhecimento.** O concorrente não apresentou atestado de visita técnica, bem como, também não apresentou declaração de conhecimento das especificidades da obra; Não atendeu aos do edital que tratam de apresentação de declarações que devem ser expedidas pelo concorrente, visto que, **Todas declarações da mesma são direcionadas a outro certame licitatório, inclusive com outro objeto. DUVALE PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELE – ME - Motivos:** Não atendeu ao item **11.6.6.3,** visto que, no caso de o concorrente apresentar CRC – Certificado de Registro Cadastral emitido a mais de 30 (trinta) dias, este deverá, **sob pena de inabilitação, vir acompanhado de todos os documentos elencados no Anexo VIII do edital,** o que não foi realizado pelo concorrente. **CONSTRUTORA COMAR LTDA — ME: - Motivos:** Não atendeu ao item **11.6.6.3,** visto que, no caso de o concorrente apresentar CRC – Certificado de Registro Cadastral emitido a mais de 30 (trinta) dias, este deverá, **sob pena de inabilitação, vir acompanhado de todos os documentos elencados no Anexo VIII do edital,** o que não foi realizado pelo concorrente, restando junto ao CRC documentos vencidos na data da licitação. Concluída a análise o senhor Presidente da Comissão de Licitações e Pregões solicitou que fosse redigido relatório analítico que passa a ser parte integrante desta ata e que seja publicitado aos participantes o presente resultado através de resumo em jornal de grande circulação e seu inteiro teor inclusive com seu anexo através do site do Tribunal do Contas do Estado do Ceará – TCE/CE. Encerrados os trabalhos lavrou-se a presente ata. Limoeiro do Norte – Ceara, 04 de setembro de 2019.


Francisco Válder Nogueira Lima
Presidente


Ana Adília Maia
Membro


Jose Celio de Arruda
Membro